



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.654 de 20 de Julho de 2000, dá Nova Redação ao Artigo 1º, da Lei N. 1.645, de 06 de Abril de 2000

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei N. 1.645, de 06 de Abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a título de premiação mediante sorteio para os contribuintes de bens imobiliários, bem como que os exercentes de atividade comerciais e de prestação de serviços que estiverem quites com os cofres municipais até o dia 31 de Agosto de 2000".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Julho de 2000.

Ângelo Sueitt Filho
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de Julho de 2000.

Pedro Alves dos Santos
Chefe de Gabinete